



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16090001/25

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO
E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL
DE JAGUARIBARA/CE, SOB A
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 16090001/25



Unidade responsável
Secretaria de Agricultura, e Recursos Hídricos
[Prefeitura Municipal de Jaguaribara](#)



Data
15/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Agricultura,e Recursos Hídricos	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribara/CE enfrenta limitações estruturais e operacionais em seu sistema de abate e processamento de produtos de origem animal, uma vez que o Abatedouro Municipal apresenta instalações inadequadas e insuficientes para atender plenamente às exigências sanitárias, higiênicas e de segurança alimentar.

Essa situação compromete a qualidade dos produtos, a segurança dos trabalhadores e a proteção da saúde pública, além de restringir o pleno funcionamento das atividades agropecuárias locais. Tal contexto impõe ao Poder Público a adoção de medidas corretivas e estruturantes, com vistas a modernizar e adequar o equipamento público às normas vigentes e às demandas produtivas do município.

Diante disso, identificou-se a necessidade de execução de obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, como ação essencial para:

- Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais normativas aplicáveis;

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-860-6584
PÁGINA: 1 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





- Garantir a funcionalidade e eficiência operacional das instalações destinadas ao abate e processamento de carnes;
- Promover condições adequadas de higiene e biossegurança, reduzindo riscos de contaminação e fortalecendo o controle sanitário municipal;
- Apoiar o desenvolvimento econômico local, ampliando a capacidade produtiva e agregando valor às atividades da agricultura e pecuária.

A demanda foi formalizada em 16 de setembro de 2025, e o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) teve início em 18 de setembro de 2025, com o objetivo de planejar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No curso da instrução processual, foi consultada a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, que confirmou a insuficiência das atuais instalações e ressaltou a necessidade urgente de adequação e ampliação do abatedouro, de modo a atender às exigências técnicas e legais aplicáveis às atividades de inspeção e processamento de produtos de origem animal.

Dessa forma, o presente ETP se apresenta como etapa indispensável do planejamento da contratação, visando instrumentalizar e justificar tecnicamente a execução da obra, garantindo que o Município de Jaguaribara disponha de infraestrutura adequada, segura e conforme às normas do CRMV, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO PRELIMINAR

A presente demanda surgiu da necessidade de viabilizar a adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, de modo a assegurar condições adequadas de operação, maior segurança sanitária e suporte ao desenvolvimento da agricultura e pecuária local.

Espera-se que a obra proporcione melhorias estruturais e funcionais nas instalações do abatedouro, elevando sua capacidade de atender às demandas municipais de processamento de produtos de origem animal, com a criação de uma Pocilga, uma sala adicional além da ampliação e reforma, garantindo o cumprimento das normas sanitárias vigentes, protegendo a saúde da população e fortalecendo a atividade econômica local.

O levantamento preliminar indica que os custos envolvidos deverão considerar a execução de serviços de **obras civis, reformas e adequações estruturais**, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como os padrões de segurança e higiene exigidos para abatedouros.

O **Projeto Básico** será elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, observando os parâmetros técnicos, legais e sanitários necessários, a fim de garantir a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se em fase de elaboração, a ser desenvolvido de forma contínua à medida que os setores técnicos consolidem os dados necessários à instrução do processo.





4. DELIBERAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

Em atendimento à solicitação formalizada pela equipe de planejamento, referente à necessidade de execução de obras de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, o Setor de Engenharia da Prefeitura de Jaguaribara procedeu à análise da demanda apresentada, considerando a complexidade técnica da intervenção e a exigência normativa de elaboração de projeto específico para fins de execução com recursos públicos.

Diante disso, a demanda foi encaminhada ao engenheiro civil Francisco Rodrigo Saboia da Silva, regularmente registrado no CREA/CE sob o nº 261966680-5, responsável técnico da empresa contratada para elaboração do projeto, a E A Engenharia e Arquitetos Associados Ltda.

O projeto foi concluído em 23 de setembro de 2025 e contempla todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo memorial descritivo com especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo dos quantitativos e peças gráficas. Todo o conteúdo foi elaborado em conformidade com as normas da ABNT, diretrizes sanitárias e exigências legais aplicáveis ao setor de abatedouros públicos com a criação de:

- Setores e boxes para animais que antes havia apenas áreas abertas.
- Sala de Miúdos para permitir o tratamento separado de vísceras e miúdos.
- Sala de Mocotó, espaço para beneficiamento e higienização.
- Recepção de Pele, para evitar acúmulo de peles em áreas de abate.
- Vestiários duplicados, para segregação de áreas limpas e sujas.
- Fossas sépticas e sumidouros novos para melhoria no tratamento de efluentes.
- Câmara frigorífica ampliada e outras modificações.

O valor global estimado para execução da obra é de R\$ 216.367,30 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), conforme planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

O Setor de Engenharia ratifica a viabilidade técnica da execução, considera o projeto compatível com a necessidade identificada e recomenda o prosseguimento do processo, com a adoção das providências necessárias.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	1,000	Serviço

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	1,000	Serviço	216.367,30	216.367,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta **Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





de R\$ 216.367,30 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO FINAL

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base no Projeto Básico elaborado, a estimativa de custo foi calculada utilizando as tabelas oficiais de referência:

- SEINFRA/CE 028.1 COM DESONERAÇÃO
- SINAPI (2025/08 COM DESONERAÇÃO
- COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

A análise detalhada das composições de preço unitário, BDI e insumos apontou que o custo total da obra é compatível com os parâmetros de mercado e reflete a execução integral do projeto, garantindo a qualidade e a conformidade técnica exigida.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

1. Execução Direta pela Administração Pública

Descrição: Realização dos serviços com recursos próprios da Prefeitura, utilizando mão de obra, materiais e equipamentos do Município.

Análise: A alternativa mostrou-se inviável técnica e operacionalmente, visto que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e equipe especializada para execução de obra dessa natureza e complexidade, especialmente por envolver intervenções de caráter estrutural e sanitário que exigem certificações e técnicas construtivas específicas.

Conclusão: Alternativa descartada por inviabilidade técnica, operacional e econômica.

2. Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação)

Descrição: Contratação direta de empresa especializada, conforme os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Análise: O valor estimado da obra supera os limites previstos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, impossibilitando a dispensa de licitação por valor. Além disso, há diversas empresas capacitadas a executar serviços de engenharia civil semelhantes, o que afasta a hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição.

Conclusão: Alternativa juridicamente inviável.

3. Contratação Mediante Consórcio Público ou Parceria Intermunicipal

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





Descrição: Execução compartilhada por meio de consórcio público ou convênio com outros entes federativos.

Análise: A demanda é exclusiva do Município de Jaguaribara, sem correspondência regional que justifique a formação de consórcio. Ademais, os trâmites e custos administrativos decorrentes dessa forma de execução seriam desproporcionais ao objeto.

Conclusão: Alternativa descartada por inviabilidade administrativa e ausência de demanda comum com outros entes.

4. Adesão a Ata de Registro de Preços Existente (Carona)

Descrição: Utilização de ata de registro de preços de outro órgão ou ente federado, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Análise: Após pesquisa em plataformas oficiais, não foram identificadas atas vigentes compatíveis com o objeto da contratação. A especificidade técnica e estrutural da obra do abatedouro, associada à necessidade de projeto próprio e adequações sanitárias locais, inviabiliza a adesão.

Conclusão: Alternativa descartada por ausência de ata compatível.

5. Licitação Pública

Descrição: A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 28 e na interpretação adotada pelo TCU, cinco modalidades principais: **pregão**, **concorrência**, **concurso**, **leilão** e **diálogo competitivo**. Essas são as opções formais que o ente público pode escolher para realizar a contratação.

1) Pregão

- Finalidade: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

2) Concorrência

- Finalidade: destinada a **obras e serviços de engenharia (comuns e especiais)** e bens/serviços de maior vulto ou complexidade técnica. Permite requisitos de qualificação técnica mais robustos e critérios de julgamento que podem contemplar técnica e preço. É a modalidade tradicional para obras públicas.

3) Concurso

- Usado para seleção de trabalho técnico, científico ou artístico (ex.: projetos, ideias, estudos). Não é adequado para contratação da execução de obra em si.

4) Leilão

- Aplicável a venda de bens móveis e imóveis ou alienação; não serve para contratação de obras.





5) Diálogo competitivo

- Modalidade nova, destinada a contratações muito complexas e inovadoras, em que a Administração precisa dialogar com o mercado sobre soluções antes de fixar o objeto. Pode ser útil em projetos altamente inovadores ou com risco técnico elevado, mas não é o caso típico de reforma/adequação e ampliação de abatedouro, que tem projeto básico pronto e escopo definido.

Observação sobre SRP e outros instrumentos

- Sistema de Registro de Preços e modalidades como contratação por fornecimento têm aplicação limitada a cenários específicos (itens padronizados, demanda repetitiva ou obras padronizadas). Para esta obra de adequação e ampliação com projeto básico detalhado, não é recomendável usar SRP como forma principal de contratação.

CONCLUSÃO: Após análise detalhada, verifica-se que a única alternativa viável, segura e eficiente é a **contratação de empresa especializada**. Esta abordagem garante que a obra será executada dentro dos parâmetros técnicos, legais e financeiros esperados, promovendo o melhor resultado para o município. A administração pública em função da discricionariedade da escolha entre as opções existentes, decide pela CONCORRÊNCIA. Além disso, a forma eletrônica é plenamente admitida e vem sendo amplamente adotada por entes públicos, trazendo vantagem prática: maior competitividade, transparência, participação de empresas fora da circunscrição local, redução de custos de logística e registro automático de atos.

JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê diversos regimes de execução para obras e serviços de engenharia, descritos no Art. 46. Considerando o projeto já detalhado, as análises apontam que:

- Empreitada por preço unitário:** não se aplica, pois o projeto apresenta composição detalhada de preços e insumos, dispensando medições frequentes.
- Empreitada por preço global:** ideal, permite contratar uma única empresa responsável por toda a obra, simplificando gestão, fiscalização e responsabilidade contratual.
- Empreitada integral, contratação integrada ou semi-integrada:** não se aplicam, pois o projeto básico já está pronto e detalhado.
- Contratação por tarefa ou fornecimento associado:** não se aplicam, por fragmentarem a execução e aumentarem risco de atrasos.

Conclusão: O regime mais adequado é **Empreitada por Preço Global**, garantindo execução completa da obra, responsabilidade integral da contratada e previsibilidade financeira.

MODO DE DISPUTA

O Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as formas possíveis de disputa em licitações:

- Aberto:** os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos;





- **Fechado:** as propostas permanecem sigilosas até a data e hora designadas para divulgação;
- **Aberto e Fechado (conjuntamente):** combinação dos dois modos, podendo aplicar fase inicial aberta seguida de lance fechado.

Conclusão: Para a presente contratação, será adotado o **modo de disputa Aberto e Fechado**, conforme disciplinado em edital. Este modo é o mais adequado, pois assegura competitividade inicial com transparência na etapa aberta e, ao mesmo tempo, permite que os licitantes apresentem um lance final em sigilo, reduzindo risco de conluio e promovendo maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

PROJETO BASICO ANEXO

O Projeto Básico que acompanha este Levantamento inclui:

- Capa e Sumário
- Introdução e Justificativa
- Mapa de Localização
- Memorial Descritivo
- Memorial de Cálculo
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Projetos Técnicos
- Curva ABC
- Memória de cálculo dos quantitativos
- Composição de BDI
- Composições de Preço Unitário
- Anotação de Responsabilidade Técnica

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual deve ser estabelecido de modo a assegurar a execução integral da obra, considerando não apenas o tempo técnico previsto no cronograma físico-financeiro, mas também eventuais intercorrências administrativas, climáticas e operacionais.

De acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, a execução da obra está prevista para ocorrer em 03 (três) meses. No entanto, em razão da necessidade de se garantir margem temporal para a fase de mobilização, eventuais adequações técnicas, ajustes decorrentes de fiscalização, trâmites administrativos e riscos não controláveis (como condições climáticas adversas),

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





a vigência contratual será fixada em 04 (quatro) meses.

Tal previsão encontra amparo no art. III da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a prorrogar a vigência contratual quando houver justificativa técnica, devidamente formalizada.

Conclusão: o prazo de execução é de 03 meses, mas a vigência contratual será estabelecida em 04 meses, prorrogáveis conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando maior previsibilidade, segurança e resguardo administrativo ao Município.

CONCLUSÃO FINAL

O levantamento de mercado, elaborado com a colaboração do Setor de Engenharia e da Fiscalização de Contratos, indica que a execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal por empreitada global, com contratação via concorrência e modo de disputa aberto e fechado, é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município. O prazo e a vigência contratual foram dimensionados em conjunto com os setores técnicos para contemplar toda a execução, fiscalização, ajustes e o encerramento formal da obra, garantindo a integridade do projeto e a plena observância das exigências legais e administrativas.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, deverá observar, caso efetivada, os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir que a futura contratada possua plena capacidade de executar a obra com qualidade técnica, regularidade jurídica e responsabilidade contratual.

Tendo em vista a natureza e a complexidade da obra, será exigida comprovação de qualificação técnica específica, conforme o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, como previsto no parágrafo único do art. 58 e no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta, com o objetivo de assegurar o compromisso da licitante com sua oferta e evitar a desistência injustificada após o julgamento.

A vigência do contrato será de 04(quatro) meses conforme descrito no tópico anterior.

Todos os critérios mencionados serão devidamente especificados no Termo de Referência e/ou no Projeto Básico, que servirão como instrumentos norteadores da contratação, assegurando transparência, segurança jurídica, eficiência técnica e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução de obra de adequação e ampliação do abatedouro municipal de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





14.133/2021. Tal necessidade foi devidamente justificada para garantir condições adequadas de funcionamento conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas, resultando na adequação necessária para tornar as instalações compatíveis com normas sanitárias e de segurança vigentes. Em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estamos considerando medidas corretivas, como a inclusão da obra na próxima revisão do PCA e a aplicação de uma gestão de riscos mais robusta para assegurar a otimização de recursos e a transparência no planejamento. Este alinhamento parcial, acompanhado de ações corretivas, garante a contribuição para resultados vantajosos e promove a competitividade, conforme os objetivos estipulados no art. 11 da mesma lei, assegurando que a Administração Pública mantenha a coerência e a economicidade de seus instrumentos de planejamento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, conforme Projeto Básico elaborado, contemplando todas as etapas técnicas necessárias para assegurar condições sanitárias adequadas, eficiência operacional, durabilidade da estrutura e conformidade com as normas de saúde pública e inspeção sanitária.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, modalidade mais adequada para este objeto, considerando que o projeto está devidamente detalhado e orçado, permitindo que uma única empresa especializada assuma a responsabilidade integral pela execução da obra, com previsibilidade de custos e prazos.

O processo licitatório ocorrerá na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, utilizando o modo de disputa Aberto e Fechado, em observância ao critério de julgamento de menor preço. Tal escolha assegura ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de reduzir riscos de conluio entre licitantes.

Embora a presente contratação não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), sua necessidade é plenamente justificada, uma vez que se trata de demanda estratégica e urgente para o Município. A adequação e ampliação do Abatedouro Municipal representam investimento direto na saúde pública, na segurança alimentar e no fortalecimento da cadeia produtiva local, garantindo melhores condições de trabalho, redução de riscos sanitários e atendimento à coletividade.

De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, o prazo de execução da obra é de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço. Contudo, para fins de gestão contratual e em atenção ao art. 111 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato será estabelecida em 04 (quatro) meses, prorrogável nos termos da lei. Esse prazo adicional assegura tempo hábil para:

- Execução integral da obra;
- Fiscalização técnica e administrativa;
- Recebimento provisório e definitivo;
- Regularização documental e encerramento contratual;
- Eventual necessidade de ajustes residuais.

Assim, a solução definida não se limita à execução física da obra, mas abrange um planejamento técnico,





jurídico, financeiro e administrativo integrado, garantindo eficiência, segurança e plena conformidade com a legislação vigente.

11. DA VISTORIA PRÉVIA

Nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado às licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, a fim de conhecer as condições reais de execução e eventuais peculiaridades do terreno e das instalações.

A vistoria não é obrigatória, mas, caso seja realizada, deverá ser agendada junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, mediante registro e emissão de declaração de visita.

A licitante deverá declarar, durante o prazo para habilitação, que tem pleno conhecimento das condições locais e dos elementos necessários à execução da obra, não podendo alegar desconhecimento posterior como justificativa para eventuais falhas, omissões ou pedidos de reequilíbrio.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto desta contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, sugere que a divisão em parcelas pode ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme o art. 11. A obrigatoriedade dessa análise no ETP, exigida pelo art. 18, §2º, é atendida ao se considerar a possibilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes, ou etapas. A consideração desses fatores está associada à eficiência e economicidade, conforme descrito no art. 5º da mesma lei.

Na análise da possibilidade de parcelamento, conforme o §2º do art. 40, a divisão do objeto pode ser considerada viável, já que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes etapas do projeto. Essa fragmentação pode fomentar a competitividade, já que promove o aproveitamento de fornecedores locais e gera ganhos logísticos, como identificado em pesquisas de mercado e revisões técnicas associadas à demanda dos setores. Esses aspectos possibilitam uma adaptação dos requisitos de habilitação proporcional à fragmentação do contrato, conforme orienta o art. 11, favorecendo ainda a eficiência das operações.

Contudo, é imperativo considerar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se como uma opção mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a execução completa pode oferecer economia de escala, gestão contratual mais eficiente e manutenção da integridade de um sistema único e integrado. Além disso, pode atender à padronização do processo e reduzir riscos associados à responsabilidade técnica, elementos fundamentais na preservação da qualidade e funcionalidade.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização do projeto também exigem consideração detalhada. A execução consolidada tende a simplificar a gestão do contrato e a preservar a responsabilidade técnica, fatores essenciais para mitigar riscos e inseguranças administrativas. Em contraste, o parcelamento ampliaria a complexidade da gestão contratual, especialmente considerando





a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, pois cada parte dividida do projeto demandaria maior atenção e coordenação na entrega descentralizada.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do contrato como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, ao mesmo tempo que promove a economia de recursos e a competitividade associada (arts. 5º e 11). A recomendação respeita os critérios definidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando um compromisso com a eficiência e a efetividade na execução.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, pretende-se alcançar um conjunto de resultados concretos e alinhados às necessidades coletivas, visando garantir a efetividade do investimento público e a melhoria dos serviços prestados à população.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Melhoria da infraestrutura física e operacional
 - o Modernização e ampliação das instalações existentes;
 - o Adequação dos espaços às normas técnicas e sanitárias vigentes;
 - o Garantia de condições adequadas de higiene, durabilidade e segurança no processo de abate.
2. Atendimento às exigências legais e sanitárias
 - o Conformidade com as legislações aplicáveis à saúde pública e inspeção sanitária;
 - o Redução de riscos de contaminação e impactos ambientais;
 - o Cumprimento das diretrizes da vigilância sanitária e órgãos de fiscalização.
3. Fortalecimento da cadeia produtiva local
 - o Suporte à atividade pecuária municipal e regional;
 - o Redução da dependência de abatedouros de municípios vizinhos;
 - o Estímulo à geração de renda e dinamização da economia local.
4. Eficiência administrativa e econômica
 - o Execução da obra com custos previsíveis e dentro do cronograma estabelecido;
 - o Simplificação da gestão contratual por meio da empreitada global;
 - o Redução de riscos de aditivos desnecessários e retrabalhos.
5. Benefícios sociais e coletivos





- Garantia de fornecimento de carne em condições seguras para consumo;
- Melhoria da qualidade de vida da população, ao reforçar a saúde pública e a segurança alimentar;
- Ampliação da credibilidade e da imagem institucional do Município perante a comunidade.

Conclusão: Os resultados pretendidos transcendem a simples entrega de uma obra física, representando a consolidação de uma política pública voltada à saúde, ao desenvolvimento econômico e à segurança alimentar, com impacto direto e positivo sobre a população de Jaguaribara/CE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, as providências internas que antecedem a celebração do contrato constituem etapa essencial do ciclo de planejamento e governança das contratações públicas. Tais medidas asseguram a eficiência na execução da obra, mitigam riscos operacionais e jurídicos, garantem transparência administrativa e alinham a contratação ao interesse público, promovendo o alcance dos resultados previstos na “Descrição da Necessidade da Contratação”.

No caso da execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, essas providências integram a solução técnica e o modelo de execução contratual, compondo um planejamento estruturado e orientado pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando que o equipamento público esteja plenamente adequado às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais normativas sanitárias e ambientais aplicáveis.

1. Capacitação dos Agentes Públicos Envolvidos

Serão promovidas ações de capacitação direcionadas aos servidores designados como gestores e fiscais do contrato, com foco em fiscalização técnica e administrativa de obras, gestão documental, controle de execução e boas práticas de acompanhamento de projetos de engenharia civil e de infraestrutura agroindustrial.

2. Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência

O projeto técnico detalhado já foi elaborado, contendo o escopo da obra, as especificações técnicas, os critérios de medição e pagamento, o cronograma físico-financeiro e os prazos contratuais, em conformidade com as normas da ABNT, com os parâmetros técnicos municipais e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. Alinhamento ao Planejamento Municipal

A contratação está integrada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, reforçando o compromisso da Administração com o desenvolvimento sustentável e com a modernização da infraestrutura pública voltada à segurança alimentar e ao fortalecimento da cadeia produtiva local.

4. Coordenação Intersetorial





A execução será acompanhada de forma integrada pelas Secretarias de Agricultura e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Planejamento, Finanças e Controle Interno, assegurando sinergia institucional, alinhamento técnico-operacional e governança colaborativa em todas as fases da contratação.

5. Obtenção de Licenças e Autorizações

Serão providenciadas, quando aplicáveis, as licenças e autorizações ambientais e sanitárias necessárias, garantindo conformidade normativa e adoção de práticas sustentáveis, especialmente no manejo de resíduos, na proteção ambiental e na segurança do canteiro de obras.

6. Planejamento do Cronograma de Execução

O cronograma detalhado da obra encontra-se em fase de consolidação, com definição de marcos de início, etapas intermediárias e conclusão, possibilitando o monitoramento contínuo, o controle de prazos e a prevenção de atrasos, com base em indicadores de desempenho.

7. Definição de Critérios de Julgamento das Propostas

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, com modo de disputa aberto e fechado, conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021. A seleção priorizará propostas vantajosas, com qualificação técnica e capacidade operacional devidamente comprovadas.

8. Estabelecimento de Mecanismos de Comunicação e Controle Social

Serão criados canais de comunicação entre a Administração, a empresa contratada e a comunidade, assegurando transparência, participação social e resolução ágil de demandas, fortalecendo a confiança pública na execução da obra e na gestão dos recursos municipais.

9. Análise Jurídica Prévia

Será realizada análise jurídica prévia da minuta do Edital e de todos os anexos pelo setor competente, de modo a assegurar a legalidade do certame, a coerência com o objeto contratual e a observância dos princípios da isonomia, competitividade e publicidade.

10. Publicação do Edital

O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes interessados.

11. Designação de Responsável pela Condução do Certame

Será designado formalmente o servidor responsável pela condução do procedimento licitatório, que atuará como agente de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade, o controle e a imparcialidade do processo.

12. Designação de Fiscalização e Acompanhamento Técnico

Será igualmente designado, de forma formal, o servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico da obra, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





controle da execução contratual, o cumprimento das especificações técnicas e a observância das normas aplicáveis ao setor agroindustrial e sanitário.

Gestão de Riscos e Governança

Todas as providências elencadas serão incorporadas ao Mapa de Riscos da Contratação, funcionando como instrumentos preventivos e de mitigação. A atuação conjunta com a Unidade de Controle Interno e com a Gestão de Riscos Institucional permitirá reduzir impactos negativos relacionados à qualidade, prazos, custos e conformidade legal durante a execução contratual.

A capacitação da equipe técnica, aliada à definição clara de papéis e responsabilidades, será estruturada conforme a complexidade da obra e orientada por boas práticas administrativas e de engenharia, assegurando governança eficaz, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos em todas as etapas do ciclo da contratação.

15. MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem como finalidade identificar, avaliar, classificar e mitigar os riscos relacionados às etapas de Planejamento, Licitação, Contratação, Execução e Conclusão da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

O objetivo é assegurar eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como qualidade técnica, sanitária e operacional na entrega do equipamento público, garantindo que este atenda plenamente às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e às demais normativas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A identificação e avaliação dos riscos seguiram a matriz Probabilidade x Impacto, construída a partir de:

- Diagnóstico técnico das condições atuais do abatedouro municipal;
- Referências normativas (Lei nº 14.133/2021, ABNT, SEINFRA, SINAPI, CRMV e vigilância sanitária);
- Experiências anteriores da administração municipal em obras públicas e estruturas de abate;
- Consultas junto aos setores Jurídico, Engenharia, Fiscalização, Orçamento e Controle Interno.

Classificação de Impactos:

- **Baixo:** Não compromete o processo, mas gera necessidade de ajustes ou lições aprendidas;
- **Médio:** Pode causar atrasos, retrabalhos ou perda parcial da qualidade e desempenho do equipamento;
- **Alto/Extremo:** Compromete a funcionalidade ou segurança do abatedouro, podendo gerar sanções, inviabilizar o uso do espaço ou causar danos à saúde pública.

Atualmente, o Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE apresenta instalações físicas e operacionais defasadas, com espaços inadequados para o fluxo de abate, pisos e revestimentos fora dos padrões





sanitários, sistemas hidráulico e elétrico obsoletos e ausência de áreas específicas exigidas pelas normas do CRMV e da vigilância sanitária. Tais limitações comprometem a higiene, segurança alimentar e eficiência operacional, além de restringirem a capacidade de atendimento à demanda local e regional.

Diante desse cenário, a execução da obra de adequação e ampliação é uma medida essencial para garantir conformidade técnica, segurança sanitária e sustentabilidade das atividades de abate, permitindo ao município oferecer um serviço público de qualidade, reduzir riscos de contaminação e fortalecer o setor agropecuário local.

<i>Etapa</i>	<i>Risco Identificado</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Plano de Mitigação</i>
Planejamento	Escopo técnico incompleto ou mal detalhado	Média	Alto	Garantir que o Projeto Básico esteja completo, revisado e validado pela equipe de engenharia e pela Secretaria demandante.
	Orçamento defasado frente a variações de mercado	Baixa	Médio	Utilizar tabelas SEINFRA/SINAPI atualizadas, e composições próprias.
	Ausência no Plano de Contratações Anual (PCA)	Baixa	Médio	Justificar como demanda excepcional (art. 12 da Lei nº 14.133/2021) e prever inclusão na próxima revisão do PCA.
	Falta de compatibilização entre projetos (arquitetônico, elétrico, hidráulico e sanitário)	Média	Alto	Promover análise integrada d e projetos e revisão técnica antes da licitação.
	Inobservância de normas do CRMV e sanitárias	Média	Alto	Revisar projeto conforme exigências do CRMV, vigilância sanitária e demais normativas aplicáveis.
	Risco ambiental não identificado (geração de resíduos, efluentes, ruído)	Média	Médio	Exigir licenciamento e plano d e gestão ambiental aprovado antes do início da obra.
Licitação	Número insuficiente de licitantes (deserto ou fracassado)	Média	Médio	Ampliar divulgação (PNCP, D.O.U., D.O.E., site oficial e plataformas digitais).





<i>Execução</i>	Exigências excessivas de Média qualificação técnica	Médio	Limitar exigências às estritamente necessárias, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
	Impugnações ou recursos Média administrativos	Médio	Garantir transparência, prazos adequados e assessoramento jurídico durante o certame.
	Falhas na análise de Baixa habilitação ou julgamento	Alto	Adotar checklist jurídico e técnico, com dupla conferência e parecer do setor competente.
	Uso de materiais fora da Média especificação técnica	Alto	Exigir laudos técnicos, certificados de qualidade e fiscalização contínua das etapas.
	Falta de mão de obra Média qualificada da contratada	Médio	Exigir comprovação de equipe técnica, ART e visitas técnicas in loco.
	Início tardio da obra por Baixa demora na Ordem de Serviço	Médio	Fixar prazo máximo de emissão após assinatura contratual (até 5 dias úteis).
	Acidentes por falhas de Alta segurança	Alto	Exigir plano de segurança, EPIs, treinamentos e fiscalização constante.
	Incompatibilidade entre Média projeto e condições reais	Médio	Realizar vistoria técnica prévia com a contratada antes do início da execução.
	Atrasos por fatores climáticos Média (chuvas intensas, ventos)	Médio	Prever tolerância contratual mediante justificativa formal e replanejamento.
	Interrupção de fornecimento Média de materiais	Médio	Exigir planejamento logístico e estoques m í n i m o s ; acompanhar cronograma de suprimentos.





<i>Fiscalização</i>	Descumprimento de normas ambientais e sanitárias	Baixa	Alto	Fiscalizar continuamente e exigir relatórios de conformidade ambiental e sanitária.
	Falhas no controle de medições e pagamentos	Média	Alto	Vincular pagamentos a medições validadas com registros fotográficos e relatórios técnicos.
	Omissão ou ineficiência da fiscalização municipal	Média	Alto	Designar fiscal e gestor do contrato por portaria; exigir ART e reuniões periódicas.
	Falhas na comunicação entre contratada e fiscalização	Média	Médio	Estabelecer rotina de comunicação e registro formal de ocorrências e ordens de serviço.
<i>Encerramento</i>	Descumprimento de prazos contratuais	Média	Médio	Monitorar cronograma físico-financeiro e aplicar penalidades quando necessário.
	Ausência do termo de recebimento definitivo	Baixa	Médio	Exigir checklist técnico, relatórios de conformidade e vistoria final para emissão do termo definitivo.
	Pendências de documentação técnica e garantias	Média	Médio	Solicitar quitação de pendências e arquivamento completo do dossiê do contrato.
	Falhas no registro e arquivamento do contrato e relatórios finais	Média	Médio	Padronizar checklist de encerramento e arquivamento digital no sistema de gestão contratual.

Planos de Contingência

- Falhas técnicas: Revisão imediata do Projeto Básico e das especificações construtivas, com eventuais ajustes mediante termos aditivos devidamente justificados e acompanhados por responsável técnico habilitado, garantindo conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais legislações sanitárias e ambientais aplicáveis.





- Atrasos na execução: Aplicação das penalidades contratuais previstas, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, reprogramação supervisionada do cronograma físico-financeiro e reforço da gestão de prazos por meio de relatórios periódicos e reuniões técnicas com a contratada.
- Acidentes de trabalho: Paralisação preventiva imediata da obra, investigação das causas, emissão de relatórios de segurança e adoção de medidas corretivas e educativas, com reforço no uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e na implementação do Plano de Gerenciamento de Riscos e Segurança no Trabalho.
- Problemas financeiros: Replanejamento de desembolsos junto ao setor de Finanças e Orçamento, comunicação à autoridade competente e adoção de medidas preventivas para evitar paralisações, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à execução do contrato.

A elaboração deste Mapa de Riscos foi fundamentada em uma análise técnica detalhada de todas as etapas envolvidas na contratação e execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, conforme o Projeto Básico e os memoriais descritivos anexos.

O estudo foi conduzido de forma sistêmica, considerando as melhores práticas de gestão de obras públicas, licitações e controle de riscos, e atendendo aos requisitos legais, sanitários e construtivos aplicáveis ao setor de abate e processamento de produtos de origem animal.

Durante sua elaboração, o trabalho contou com a colaboração de múltiplos setores especializados da Administração Municipal:

- O setor jurídico garantiu a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis;
- A equipe de engenharia elaborou a análise técnica do projeto e das condições estruturais e operacionais do abatedouro, validando a viabilidade da execução e a adequação às normas do CRMV, da vigilância sanitária e da ABNT;
- O setor de fiscalização de contratos contribuiu com a identificação de riscos relacionados ao acompanhamento da execução e à gestão do desempenho da contratada;
- Os setores de planejamento, orçamento e controle interno ofereceram suporte à análise financeira, ao monitoramento de prazos e à adoção de boas práticas de governança pública.

A identificação dos riscos foi realizada com base em experiências anteriores em obras de infraestrutura municipal, nas condições específicas do abatedouro e nas exigências normativas do setor. Foram considerados riscos técnicos, jurídicos, financeiros, climáticos, operacionais e sanitários, classificados conforme probabilidade e impacto, priorizando estratégias de mitigação eficazes e preventivas.

Além disso, o sucesso da execução depende de planejamento detalhado, supervisão contínua e monitoramento de indicadores de desempenho, garantindo o controle de custos, prazos e qualidade, bem como a segurança dos trabalhadores e a conformidade sanitária do equipamento. Essas medidas fortalecem a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a transparência do processo, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

Considerações Finais

O presente Mapa de Riscos garante que a adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE sejam conduzidas com transparência, segurança, sustentabilidade e eficiência, priorizando a proteção à saúde pública, o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e profissionais (CRMV e Vigilância Sanitária), e a entrega de um equipamento moderno e funcional. O projeto

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura e pecuária locais, assegurando a oferta de produtos de origem animal com padrões de higiene, qualidade e segurança alimentar, em conformidade com o interesse público e as diretrizes de desenvolvimento do Município de Jaguaribara/CE.

16. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade permitir a contratação futura e parcelada de bens e serviços comuns, de uso frequente ou padronizado, bem como a realização de contratações por mais de um órgão ou entidade.

No entanto, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do SRP, pelos seguintes motivos:

1. Objeto específico e não recorrente:

Trata-se de obra de natureza única, indivisível e de execução concentrada no tempo, o que não configura fornecimento contínuo, padronizado ou de demanda frequente.

2. Impossibilidade de fracionamento:

A execução da obra exige contratação global de empresa especializada, não sendo possível sua aquisição de forma parcelada ou conforme demanda futura, como pressupõe o SRP.

3. Regime de execução por empreitada global:

O modelo escolhido para a contratação é a empreitada por preço global, em que a contratada assume a responsabilidade pela entrega integral do objeto, condição incompatível com a lógica do Registro de Preços.

4. Segurança jurídica e técnica:

A tentativa de enquadrar a contratação em SRP poderia comprometer a legalidade do processo, visto que não atende às finalidades específicas do sistema, expostas na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Conclusão:

Assim, diante das características do objeto — obra de engenharia de caráter único, indivisível e não recorrente — conclui-se que não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP), devendo a contratação ocorrer por meio de procedimento licitatório convencional, com homologação a uma única empresa especializada, garantindo economicidade, segurança e execução integral da obra.

17. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise reforça a proibição da participação de consórcios na contratação em questão, fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dados os aspectos operacionais e a simplicidade do objeto, a participação consorciada se revela como **incompatível** para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A referida contratação não requer uma combinação de múltiplas especialidades complexas que





demandem a união de capacidades diversificadas, favorecendo a contratação de um fornecedor único que possa oferecer maior eficiência e economia, maximizando assim a utilização dos recursos municipais.

Além disso, proibir consórcios simplifica a gestão e fiscalização do contrato, evitando a complexidade excessiva que a administração de consórcios acarretaria. Mesmo que consórcios possam oferecer uma capacidade financeira aumentada, esse benefício não compensa as vantagens de uma execução mais direta e econômica realizada por um único fornecedor, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Assegurando que os requisitos legais e a necessidade de manter segurança jurídica e isonomia entre licitantes sejam cumpridos, a proibição da participação de consórcios sustenta o interesse público, garantindo simplicidade no desenho contratual e viabilidade na execução eficiente. Portanto, confirma-se tecnicamente a proibição de consórcios como a decisão mais **adequada** para a contratação, alinhando-se aos objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme delineado no art. 5º e aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a execução do objeto esteja consistentemente alinhada ao planejamento da Administração.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza única, indivisível e de execução direta da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

A proibição fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a Administração poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, quando esta não for conveniente ou representar risco à boa execução do contrato.

No presente caso, a vedação se justifica pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- Natureza do objeto – trata-se de obra de pequeno porte e escopo bem definido, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, em que a contratada assume a responsabilidade integral pela execução. A subcontratação fragmentaria a responsabilidade técnica, dificultando o controle e o recebimento definitivo.
- Responsabilidade direta da contratada – a execução por terceiros compromete a rastreabilidade das responsabilidades técnicas e civis, especialmente em caso de falhas construtivas, vícios ocultos ou acidentes de trabalho, contrariando os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa (art. 5º, incisos IV e VI, da Lei 14.133/2021).
- Simplificação da fiscalização – a vedação evita dificuldades na fiscalização e no acompanhamento da obra, garantindo que o Município mantenha controle direto sobre a execução, prazos e qualidade dos serviços. A subcontratação poderia criar elos de dependência que dificultariam a aplicação de penalidades e a responsabilização efetiva da contratada.
- Evita a atuação de intermediários – a proibição inibe a prática de empresas “de fachada” ou meramente intermediárias, sem estrutura técnica ou operacional, que subcontratam terceiros para executar a totalidade da obra, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/2021) e o dever de probidade administrativa (art. 5º, XII).
- Padronização e segurança contratual – a vedação assegura que toda a execução siga o mesmo padrão técnico, de materiais e de qualidade, conforme definido no Projeto Básico, reduzindo o risco





de inconsistências entre etapas executadas por diferentes prestadores.

Dessa forma, a decisão pela vedação total à subcontratação está amparada legal, técnica e administrativamente, refletindo a busca por eficiência, controle, segurança e qualidade na execução da obra pública.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente exercício, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 2025072101PE, cujo objeto consistiu na aquisição de material permanente e de consumo destinados à manutenção do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. Embora o objeto deste processo licitatório seja a adequação e ampliação do Abatedouro Municipal, existe interdependência funcional com a aquisição de materiais realizada no Pregão Eletrônico supracitado. Esses materiais serão utilizados na operação diária do Abatedouro, sendo essenciais para o aproveitamento pleno das melhorias estruturais e das adequações realizadas na obra.

Dessa forma, a integração entre os processos assegura:

- Eficiência administrativa e operacional, ao garantir que a obra e a operação do Abatedouro ocorram de maneira coordenada;
- Aproveitamento adequado dos recursos públicos, evitando sobreposição de despesas;
- Continuidade do serviço público, permitindo que o Abatedouro opere plenamente com infraestrutura adequada e materiais disponíveis.

Portanto, embora os processos sejam distintos, existe relação direta entre a execução da obra e a utilização dos materiais adquiridos, caracterizando-os como contratações correlatas e interdependentes, conforme definido na Lei nº 14.133/2021.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE poderá gerar impactos ambientais que demandam atenção e ações preventivas. A seguir, detalham-se os principais riscos e as medidas mitigadoras propostas:

Impacto Ambiental	Descrição / Possíveis Consequências	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos e orgânicos	Entulho de construção, restos de materiais e resíduos de abate	Separação, acondicionamento e destinação correta em aterro sanitário ou unidades licenciadas; reutilização de materiais quando possível.





Impacto Ambiental	Descrição / Possíveis Consequências	Medidas Mitigadoras
Emissão de poeira e partículas	Poeira durante demolição, corte de concreto e movimentação de solo	Pulverização de água em pontos críticos; cobertura de pilhas de material; uso de EPIs para trabalhadores.
Ruído	Equipamentos e máquinas podem gerar desconforto à comunidade e fauna	Limitar horários de operação; manutenção preventiva de máquinas; uso de barreiras acústicas se necessário.
Efluentes líquidos	Possível contaminação do solo e cursos d'água por resíduos de limpeza e operação	Sistema de coleta e tratamento de efluentes; separação de águas pluviais e residuais; manutenção de fossas sépticas ou tanques de decantação.
Alteração de solo	Movimentação de terra e fundações podem gerar compactação ou erosão	Controle de taludes; plantio de vegetação de cobertura; drenagem adequada das áreas de obra.
Impacto à fauna local	Possíveis interferências em animais domésticos e silvestres próximos	Limitar áreas de obra; sinalização de fauna; evitar cortes de vegetação desnecessários.
Acúmulo de resíduos perigosos	Materiais químicos usados na manutenção ou limpeza	Armazenamento seguro, rotulagem adequada, destinação por empresa licenciada; treinamento da equipe para manuseio seguro.
Segurança sanitária	Exposição a resíduos de origem animal	Uso obrigatório de EPIs; treinamento da equipe; protocolos de higienização contínua; inspeção regular da obra.

CONCLUSÃO: O planejamento ambiental da obra considera a prevenção, mitigação e controle de impactos como parte integrante do processo de execução, garantindo que a obra seja realizada com responsabilidade socioambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes e com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Todas as medidas descritas visam proteger a saúde da população, preservar recursos naturais, manter a integridade da fauna e flora local e assegurar a sustentabilidade das operações do Abatedouro Municipal após a conclusão da obra.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





Após análise detalhada de todas as informações levantadas durante a instrução do processo, incluindo:

- Justificativa da necessidade da obra de adequação e ampliação do Abatedouro Municipal de Jaguaribara/CE;
- Estudo técnico preliminar e levantamento de mercado, considerando os custos estimados e parâmetros oficiais;
- Deliberação do Setor de Engenharia, confirmando a viabilidade técnica do projeto e a adequação do orçamento;
- Mapeamento de riscos com medidas mitigadoras;
- Estudo de contratações correlatas e interdependentes, assegurando integração e eficiência administrativa;
- Avaliação dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, garantindo sustentabilidade e conformidade legal;

conclui-se que a presente contratação é viável, necessária e razoável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico e administrativo.

A contratação de empresa especializada por empreitada global, via concorrência eletrônica com modo de disputa aberto e fechado, apresenta-se como a alternativa mais eficiente para execução da obra, pois:

1. Assegura execução integral da obra dentro dos padrões técnicos e legais;
2. Garante previsibilidade de custos e prazos, conforme o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Minimiza riscos operacionais e administrativos, transferindo a responsabilidade integral à contratada;
4. Promove transparência e competitividade, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021;
5. Assegura a continuidade dos serviços do Abatedouro, integrando a obra com materiais e equipamentos previamente adquiridos;
6. Prevê mitigação de impactos ambientais, garantindo sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Portanto, considera-se que a contratação:

- Atende plenamente ao interesse público;
- Está compatível com a legislação vigente;
- Apresenta custos compatíveis com parâmetros de referência;
- É a opção mais adequada, segura e eficiente para o Município de Jaguaribara/CE.

Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo licitatório, com a contratação da empresa especializada, conforme especificações do Projeto Básico, cronograma e regime de execução definidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.



Jaguaribara / CE, 15 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-860-6584
PÁGINA: 24 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

